

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 18 de agosto de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 67/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

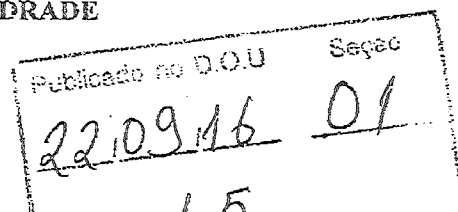
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, processo nº 23000.033273/2016-10.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação, pelo órgão colegiado superior do Museu Paraense Emílio Goeldi, da comprovação de participação de no mínimo dois terços de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo M.V.B. Barone
PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Jailson Bittencourt de Andrade
JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

INFORMAÇÃO Nº 67/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

PROCESSO Nº 23000.033273/2016-10

EMENTA: Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC). Renovação de Autorização. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Lei nº 8.958/1994. Decreto nº 7.423/2010. Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012. Aprovado com condicionante.

I - RELATÓRIO

1. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) encaminhou a esta Secretaria de Educação Superior solicitação de renovação de autorização para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), acompanhada da documentação pertinente.
2. O pedido foi analisado e aprovado na reunião ordinária do Grupo de Apoio Técnico – GAT MEC/MCTIC realizada em 18/08/2016.

II – MÉRITO

3. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.330.436/0001-62, tem sede na Avenida da Universidade, 2995, Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/CE.
4. Segundo disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, esta informação analisa a documentação

exigida pela legislação para a renovação de autorização da fundação de apoio pelo Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC.

5. Consta no processo a comprovação de registro e credenciamento em vigor como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará - UFC (fl. 01), em atendimento ao art. 4º, I da Portaria nº 191/2012, conforme se extrai da Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 70, de 04 de novembro de 2015.

6. No tocante a exigência expressa no art. 4º, II, da Portaria Interministerial nº 191/2012, consistente na concordância da instituição apoiada mediante credenciamento com o pedido de autorização para apoiar a outra instituição, a fundação apresentou à fl. 03, ofício assinado pelo Reitor da UFC autorizando a parceria com o IFCE.

7. A exigência expressa no art. 4º, III, da Portaria nº 191/2012 quanto à regularidade fiscal foi cumprida mediante a apresentação de todas as certidões solicitadas dentro do prazo de validade à época do envio (fls. 08, 11, 18 e 20).

8. Quanto ao disposto no art. 4º, V da Portaria nº 191/2012, apresentou-se Resolução nº 036, de 04 de junho de 2012, que disciplina o relacionamento entre essa instituição e as fundações de apoio (fls. 36 a 41).

9. No que tange ao disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria, observa-se que a FSPC apresentou avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio (fls. 364 a 369), e sua aprovação pelo órgão deliberativo do IFCE (fl. 432).

10. O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015 da FCPC (fls. 53 a 74) foi aprovado pelo Conselho Curador da FCPC (fl. 43) e ratificado pelo Conselho Universitário da UFC (fls. 47 a 50), em atendimento ao disposto no art. 5º, I, da Portaria nº 191/2012.

11. No tocante à aprovação dos projetos desenvolvidos pelos órgãos acadêmicos competentes do IFCE, foram acostadas, às fls. 397 a 406, declarações dos departamentos acadêmicos competentes atestando que os projetos desenvolvidos foram aprovados, atendendo-se ao exigido no art. 5º, III da Portaria.

12. Termos de doações acostados das fls. 407 a 427 comprovam incorporação de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos realizados em parceria com o IFCE à conta de recursos próprios do FCPC, previsto no art. 5º, IV, da Portaria nº 191/2012.

13. Resolução do Conselho Superior do IFCE manifesta prévia concordância com o pedido de renovação de autorização da fcpc para atuar como fundação de apoio, em cumprimento ao art. 4º, II e IV da Portaria nº 191/2012 (fl. 24).

14. Quanto ao requisito previsto no art. 5º, II, da Portaria, foram apresentados, às fls. 373 a 396, tabelas elencando a participação do mínimo de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio. Destaca-se que os documentos apresentados não atendem à exigência legal, haja vista



que não foram firmados pelo departamento competente do instituto ou órgão semelhante. Solicita-se, assim, o encaminhamento de declaração do departamento competente atestando que dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada participam nos projetos da Fundação, ou tabela comprovando referida participação com carimbo e rubrica dos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada.

III – CONCLUSÃO

15. A documentação apresentada atende aos requisitos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Assim, sugere-se a renovação de autorização da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Federal do Ceará (IFCE), condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoal da instituição apoiada nos projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

À consideração superior,

Priscila Franéo Ávalos
Lopes Planelis
Representante do MEC,
Suplente

José Ivonildo do Rêgo
Representante do MEC

Cláudia Morosi
Czarneski
Representante do MCTIC

De acordo,

Paulo Monteiro Vieira Braga Barone
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC

Jailson Bittencourt de Andrade
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento – SEPED/MCTIC